



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 8955 / 2021

Requerente: **EMPORIO REALLE LTDA**

CNPJ: 14.186.229/0001-77

Contato: **EMPORIO REALLE LTDA - INES@TALISMADOBRASIL.COM.BR**

Telefone: **46 32247315**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE TROCA DE MARCA**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 31 de Agosto de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_

EMPORIO REALLE LTDA  
CNPJ 14.186.229/0001-77 IE: 9057040014  
RUA ARAUCÁRIA 561, SANTA TEREZINHA, CEP: 85501-160  
PATO BRANCO/PR  
E-MAIL: licita.emporio@gmail.com  
TELEFONE: (46) 3224-7315

AO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
PREGÃO ELETRONICO Nº 111/2021

### SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

Emporio Realle Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14186229/0001-77 com sede na Rua araucária 561, Bairro Santa Terezinha, Pato Branco – Paraná, por intermédio de seu representante legal Sr. João Carlos Chiochetta, portador da carteira de identidade nº 13267448 CPF nº 33815941920 Vem por meio deste solicitar a troca de marca referente ao produto supra pelos seguintes fundamentos.

A requerente sagrou-se vencedora para o fornecimento das cestas básicas de alimentos, que serão concedidas aos servidores municipais, Lotes 01 e 02, proveniente do Pregão Eletrônico nº 111/2021.

- FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1 embalagem de 5 kg – Marca **BONGRANO**

**Infelizmente, em razão de que o produto será descontinuado em nossa empresa, por questões de negociações com o fabricante. Não teremos mais este produto disponível.**

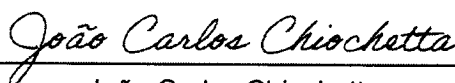
**A fim de atender as especificações técnicas requeridas no edital, gostaríamos de estar atendendo as ordens de fornecimento, com produtos de igual ou superior qualidade. Nesta situação atendendo as exigências contidas no edital, não se verificando, neste caso, prejuízo para o interesse público.**

- FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1 embalagem de 5 kg – Marca **ARTPÃO (produzida pelo Moinho Martelli)**

Importante também considerar que: o **fito principal** de uma organização empresarial é obter **lucratividade** com suas operações, razão de continuidade e quitação de seus compromissos econômicos e sociais.

Certo de seu deferimento, desde já nos colocamos a disposição da Administração para demais esclarecimentos.

Pato Branco, 31 de Agosto de 2021.



João Carlos Chiochetta  
Sócio Administrativo

**Aguardamos parecer em até 10 dias**

EMPORIO REALLE  
LTDA:1418622900017

7

Assinado de forma digital por  
EMPORIO REALLE  
LTDA:14186229000177  
Dados: 2021.08.31 11:09:54 -03'00'



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000343

Memorando ADM 290 /2021

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2021.

DESTINO: **Departamento de Licitação**

ORIGEM: **Secretaria Municipal de Administração**

**Assunto: Substituição de marca (cesta básica servidores)**

A Administração Municipal vem por meio deste informar o deferimento referente a solicitação da substituição da marca BONGRANO referente o item FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1 pela marca ARTPÃO, tendo em vista a análise do produto e a constatação de que o mesmo atende duas especificações exigidas no edital.

Sem mais para o momento, apresentamos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIO CARLOS BONETTI**

**Secretário de Administração**



PARECER JURÍDICO N.º 1155/2021

PROCESSO N.º : 8955/2021  
REQUERENTE : EMPÓRIO REALLE LTDA  
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSUNTO : TROCA DE MARCA

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de requerimento protocolado em 31 de agosto de 2021 pela empresa EMPÓRIO REALLE LTDA, para que seja feita alteração na Ata de Registro de Preços n.º 708/2021 (Pregão Eletrônico n.º 111/2021), especificamente para trocar a marca de um item da cesta básica destinada aos servidores municipais, ou seja:

- Farinha de Trigo Especial Tipo 01, da marca BONGRANO, para que esse seja substituído por produto de iguais especificações, mas da marca ARTPÃO.

Através do Memorando n.º 290/2021, a Secretária Municipal de Administração demonstrou-se favorável à troca de marca.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei n.º 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

*Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na



dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "*não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso*".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "*a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia*".

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:

*"Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato."* (Grifei)

No presente caso, a empresa pretende a alteração da marca do item "Farinha de trigo



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000346

especial Tipo 01", decorrente do Pregão Eletrônico nº. 111/2021, visto a necessidade dos produtos para atendimento a Lei Municipal nº 4.779/2021.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação (pleno atendimento do fornecimento com modificação moderada do objeto) e que não importa em gastos além dos previstos no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto representa a manifestação de sua vontade.

### 3 CONCLUSÃO


ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de termo aditivo ao Pregão Eletrônico nº. 111/2021, firmado com a empresa **EMPÓRIO REALLE LTDA**, especificamente para o fim de modificar a marca do seguinte item:

- Farinha de Trigo Especial Tipo 01, da marca **BONGRANO**, para que esse seja substituído por produto de iguais especificações, mas da marca ARTPÃO.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>1</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 09 de setembro de 2021.

  
**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>1</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000347

DESPACHO N.º 552/2021

PROCESSO N.º : 8955/2021  
REQUERENTE : EMPORIO REALLE LTDA  
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 708/2021 – PREGÃO N.º 111/2021  
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS DE CESTAS BÁSICAS  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

O requerimento protocolado busca a formalização de aditivo de substituição de marca de procurso constante da Ata de Registro de Preços n.º 708/2021, referente ao registro de preços de cestas básicas.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia da ata de registro de preços, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1155/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para substituição da marca do item “farinha de trigo especial tipo 01” de BONGRANO para ARTPÃO.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 09 de setembro de 2021.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 708/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2021**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **EMPORIO REALLE LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **EMPORIO REALLE LTDA**, sediada na Rua Araucaria, 561 - CEP: 85501160 - Bairro: Santa Terezinha, na cidade de Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 14.186.229/0001-77.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS cestas básicas de alimentos, que serão concedidas aos servidores municipais, em atendimento a Lei Municipal Nº 4.779 de 15 de janeiro de 2021, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação para alteração de marca do Item "Farinha de trigo especial tipo 01", conforme o contido no Processo Administrativo nº 8955/2021.

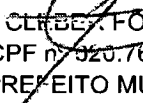
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A marca do produto fica alterada da seguinte forma:


Descrição	Marca contratada	Marca atualizada
PACOTE DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1 enriquecida com ferro e ácido fólico. Com aspecto em pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprio do produto. Produto obtido a partir de cereal limpo desgerminado e sãos. Produto livre de sujidades, parasitas e larvas. Não podendo ser úmido, fermentado ou rançoso, embalagem de 5 kg.	BONGRANO	ARTPÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

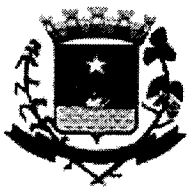
Francisco Beltrão, 01 de outubro de 2021.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**EMPORIO REALLE**  
 LTDA:14186229000177  
 77  
**CONTRATADA**  
**CESAR AUGUSTO CHIOCHETTA**  
 Sócio administrador

Assinado de forma digital por  
EMPORIO REALLE  
LTDA:14186229000177  
Dados: 2021.11.03 14:09:21 -03'00'





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000349

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EMPORIO REALLE LTDA**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 708/2021 – Pregão Eletrônico nº 111/2021.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS cestas básicas de alimentos, que serão concedidas aos servidores municipais, em atendimento a Lei Municipal Nº 4.779 de 15 de janeiro de 2021, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação para alteração de marca do Item "Farinha de trigo especial tipo 01", conforme o contido no Processo Administrativo nº 8955/2021.

A marca do produto fica alterada da seguinte forma:

Descrição	Marca contratada	Marca atualizada
PACOTE DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1 enriquecida com ferro e ácido fólico. Com aspecto em pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprio do produto. Produto obtido a partir de cereal limpo desgeminado e são. Produto livre de sujidades, parasitas e larvas. Não podendo ser úmido, fermentado ou rançoso, embalagem de 5 kg.	BONGRANO	ARTPÃO

Francisco Beltrão, 01 de outubro de 2021.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte da
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
5280	08.006.10.301.1001.1005	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
7840	11.002.15.451.1501.1012	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
7910	11.002.15.451.1501.1014	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
5280	08.006.10.301.1001.1005	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício
7840	11.002.15.451.1501.1012	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 14 de outubro de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**5AC240DF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PERFURBEL PERFURACOES BELTRAO LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 881/2021 - Pregão nº 123/2020.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO para locação por hora trabalhada de escavadeira hidráulica com rompedor em atendimento a Secretaria Municipal de Viação e Obras

**PRAZO:** 180(cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte da
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
5280	08.006.10.301.1001.1005	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
7840	11.002.15.451.1501.1012	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
7910	11.002.15.451.1501.1014	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
5280	08.006.10.301.1001.1005	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício
7840	11.002.15.451.1501.1012	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**B2729A55

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CMD SOLUÇÕES LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 598/2021 – Pregão nº 88/2020

**OBJETO:** Prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva de bens móveis (sistema de monitoramento de imagens e outros), incluindo fornecimento de peças e mão de obra.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10699/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 07 de janeiro de 2022.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICO LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 600/2021 – Pregão nº 88/2020

**OBJETO:** Prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva de bens móveis (sistema de monitoramento de imagens e outros), incluindo fornecimento de peças e mão de obra.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10699/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 07 de janeiro de 2022.

Francisco Beltrão, 09 de outubro de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**8DFD9D49

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EMPORIO REALLE LTDA**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 708/2021 – Pregão Eletrônico nº 111/2021.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS cestas básicas de alimentos, que serão concedidas aos servidores municipais, em atendimento a Lei Municipal Nº 4.779 de 15 de janeiro de 2021, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação para alteração de marca do Item "Farinha de trigo especial tipo 01", conforme o contido no Processo Administrativo nº 8955/2021.

A marca do produto fica alterada da seguinte forma:

Descrição	Marca contratada	Marca atualizada
PACOTE DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1 enriquecida com ferro e ácido fólico. Com aspecto em pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprio do produto. Produto obtido a partir de cereal limpo desgerminado e são. Produto livre de sujidades, parasitas e larvas. Não podendo ser úmido, fermentado ou rançoso, embalagem de 5 kg	BONGRANO	ARTPÃO

Francisco Beltrão, 01 de outubro de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**2C8F1972

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL S C LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 1017/2020 – Inexigibilidade nº 55/2020.

**OBJETO:** Integrar o prestador ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a sua prestação de serviços de saúde como uma Unidade de Alta